

Assembléia Legislativa do Estado do Amapá  
Legislando com o Povo

Autor: DEP: KAKÁ BARBOSA

Documento PROJETO DE LEI Nº 0067/2011-AL

Data 11 / 05 / 2011

Protocolo nº. 1735/11

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Estadual a Construir e Implantar na Cidade de Macapá a Casa de Apoio aos Doentes de Câncer, vindos do interior do Estado.

## TRAMITAÇÃO

Leitura: 16/05/2011 (4ª S. Ord.)

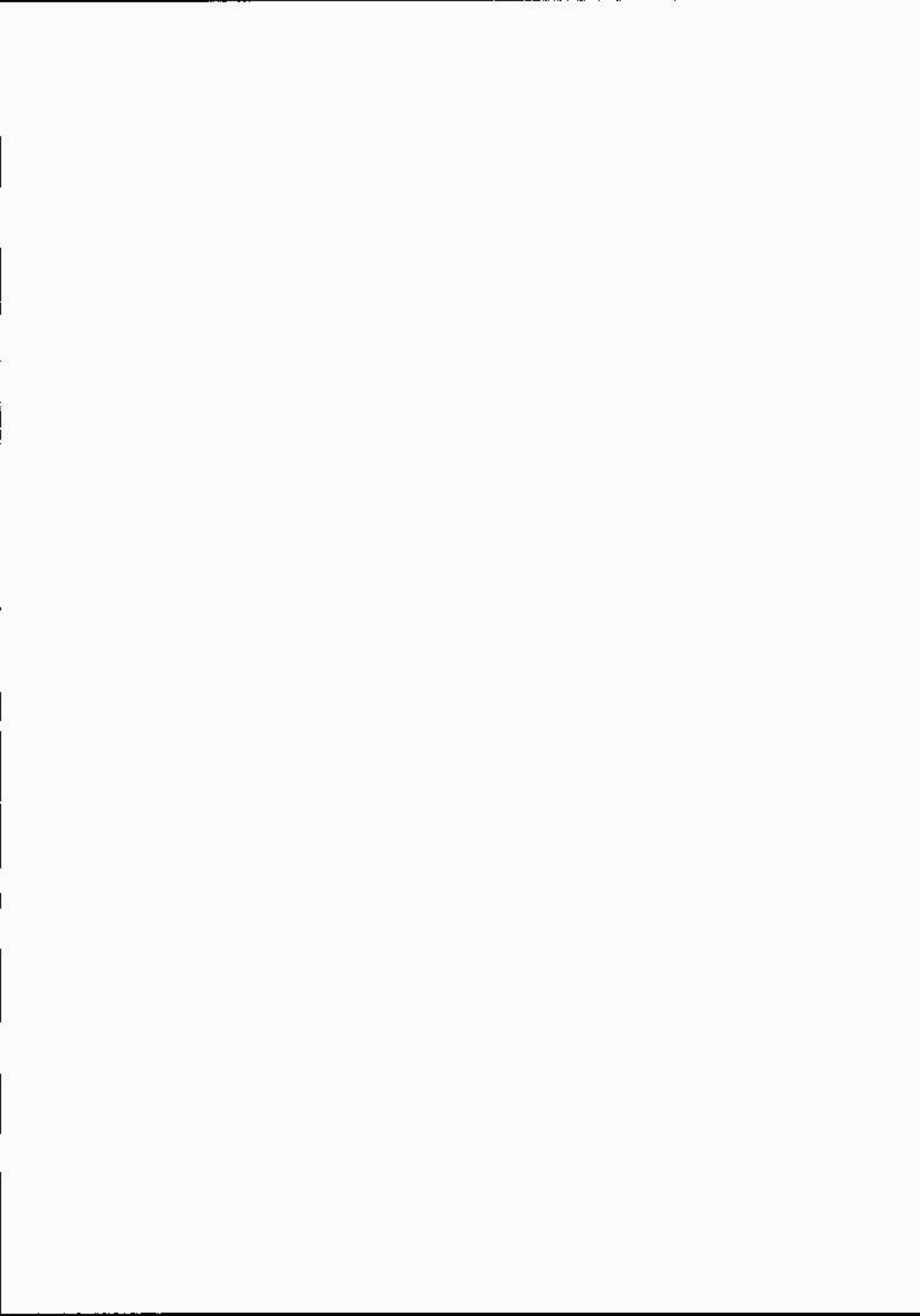
Outras Leituras: \_\_\_\_\_

### COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado em sob ofício n.º	Parecer nº	Comissão	Encaminhado em sob ofício n.º	Parecer nº
CJR	___/___/___	___/___-CJT-AL	CDH	___/___/___	___/___-CDH-AL
COF	___/___/___	___/___-COF-AL	CAS	___/___/___	___/___-CAS-AL
CEC	___/___/___	___/___-CEC-AL	CAB	___/___/___	___/___-CAB-AL
CAP	___/___/___	___/___-CAP-AL	CPA	___/___/___	___/___-CPA-AL
CTO	___/___/___	___/___-CTO-AL	CMA	___/___/___	___/___-CMA-AL
CIC	___/___/___	___/___-CIC-AL	CREDE	___/___/___	___/___-CREDE-AL
CTUR	___/___/___	___/___-CTUR-AL	CET	___/___/___	___/___-CET-AL

Observação: \_\_\_\_\_

SECRETARIA LEGISLATIVA



1735/14

PROTOCOLO Nº

PROTOCOLO EM 11/05/11 HORÁRIO 11:20

Servidor responsável: ROBERTO, MARIANA



ESTADO DO AMAPÁ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0067 /11-AL

Autor: Deputado Kaká Barbosa

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo Estadual a Construir e Implantar na Cidade de Macapá a Casa de Apoio aos Doentes de Câncer, vindos do Interior do Estado.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a construir e implantar na cidade de Macapá, a Casa de Apoio aos doentes de Câncer, objetivando acolher portadores oncológicos provenientes do interior do Estado, que não tenham condições de se alocarem na capital.

**Art. 2º** A casa de apoio aos doentes de câncer abrigará especificamente pacientes que vierem do interior para a capital em busca de tratamento contra o câncer.

**Art. 3º** A casa de apoio aos doentes de câncer ficará vinculada à Secretaria de Estado da Saúde, a cargo desta ocorrerão todas as despesas de instalação e manutenção da Citada.

**Art. 4º** A Casa deverá ter no mínimo a capacidade de abrigar 60 pacientes divididos proporcionalmente entre homens, mulheres e crianças, com sala de televisão, refeitório, brinquedoteca, espaço de lazer, informática, enfermaria e transporte para os hospitais, de forma gratuita.

**Art. 5º** Todos os pacientes da Casa deverão ter assistência psicológica, nutricional, terapia ocupacional e da enfermagem com orientação continua nas

100 1000





diversa fases do tratamento. Diariamente todos serão incentivados a participar de práticas de recreação e atividades artísticas, realizadas por voluntários e estagiários, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 6º** A casa deverá possuir uma equipe multidisciplinar que contará com assistentes sociais, psicólogos, dentistas, nutricionistas e professores, além de funcionários e voluntários dedicados a causa.

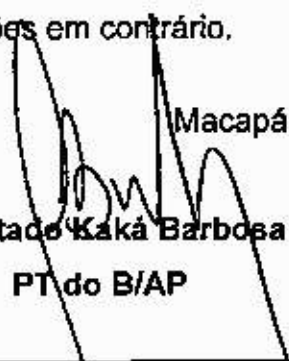
**Art. 7º** Entre as principais finalidades da casa destacam-se:

- I. Oferecer benefícios de assistência social terapêutica para pessoas com câncer que residam nos municípios adjacentes ao Estado do Amapá, com atenção especial as crianças de baixa renda.
- II. Oferecer assistência humanitária aos pacientes e seus familiares, tanto na Casa de Apoio quanto, sempre que necessário nos próprios lares dos doentes.
- III. Promover serviços voluntários aos pacientes e seus familiares.
- IV. Promover a divulgação e manutenção dos direitos legais de pacientes e familiares.
- V. Promover campanhas de prevenção do câncer, através de palestras, debates, consultas médicas e mobilização popular e ações públicas em geral.
- VI. Promover campanhas contra a discriminação aos portadores de algum tipo de câncer.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá - AP, 11 de Maio de 2011.

  
Deputado Kaká Barbosa  
PT do B/AP





## JUSTIFICATIVA

No Brasil o numero de Neoplasias Malignas Cresce de forma espantosa de acordo com o Instituto Nacional do Câncer (INCAR), os casos de câncer em homens e mulheres é de aproximadamente de 489.27, sendo 236.240 em homens e 253.030 em mulheres.

Aqui no Amapá os números também, são alarmantes, em cada 100.000 homens, 95,96 homens apresentam alguma anomalia relacionada ao câncer, já nas mulheres os números são que a cada 100.000 111,53 mulheres apresentam algum sintoma da doença.

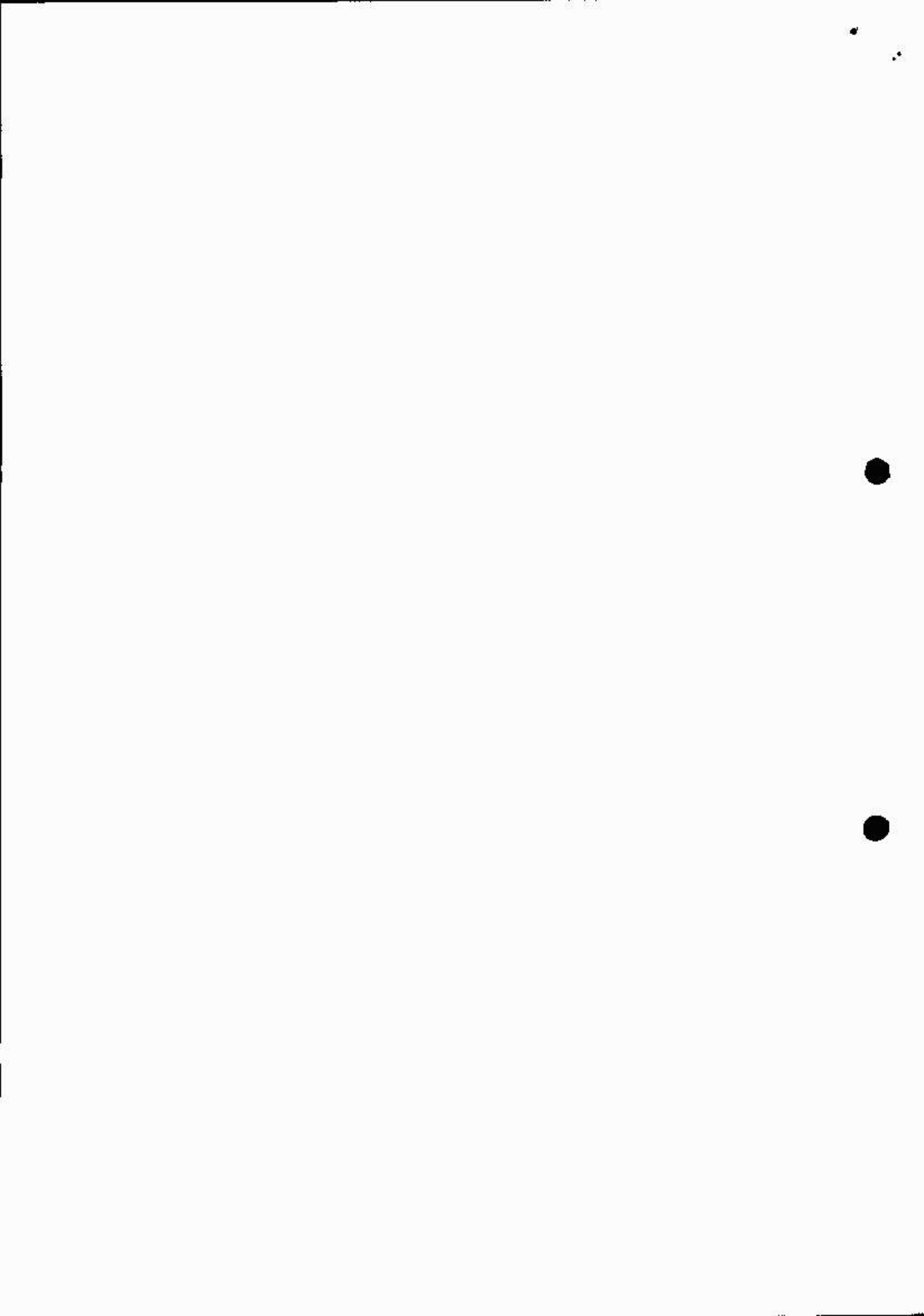
A referida Lei em questão oferece aos portadores de câncer do Estado do Amapá que chegam de outras partes do Estado, um lugar específico e com estrutura para poder abrigá-los no período em que estejam fazendo o seu tratamento, para que possam se recuperar antes de voltar para casa.

A Casa de Apoio aos Portadores de Câncer nasce não só com finalidade de promover a estadia provisória dos doentes de câncer em tratamento, mas também de implementar métodos interativos de cuidados sociais, como dispõe os incisos do artigo 7º desta Lei.

Quero enfatizar que a construção de uma Casa específica para esses portadores de Câncer é de grande importância para a comunidade Amapaense e principalmente servirá como apoio para esses doentes que moram longe da Capital Macapá.

Por todos esses fatores apresentados neste documento é que peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste documento Legislativo.

  
Deputado Kaká Barbosa






ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**PROJETO DE LEIº 0067/11-AL**

**DESPACHO**

Nos termos do art. 155 do RI, determino o arquivamento da presente proposição por se encontrar sem parecer e ter sido apresentada na legislatura anterior.

Macapá - AP, 21 de março de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Antônio Aparecido da Silva  
Secretário Legislativo





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Aos 21 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezessete na Secretaria Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá efetuei o encerramento deste processo, referente ao Projeto de Lei 0067-AL do que faço este termo nesta última folha de nº . Eu, Katia Maria Ramalho, servidora desta Secretaria, o subscrevo.

---

Assinatura

